



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
DO CONTRATO Nº 264/2019**

Ciente que a Contratada inadimpliu o contrato firmado com esta Municipalidade em data de 01/08/2019, conforme informações nos autos do processo administrativo;

Ciente que a ordem de compras foi enviada na data de 22 de outubro de 2019;

Ciente que o prazo de entrega das mercadorias era de 20 dias corridos, conforme cláusula terceira, do contrato: "**3.2.** O prazo para a entrega dos objetos será de 20 dias contados a partir do recebimento da ordem de compras";

Ciente que a empresa não entregou a mercadoria até a presente data;

Ciente que a vigência do contrato finda em 31 de dezembro de 2019;

Ciente que no caso das Licitações o Edital torna-se lei entre a Contratante e a Contratada, e, o seu cumprimento se torna imperativo à administração por força do princípio constitucional da legalidade;

Ciente que a Contratada não entregou o objeto no prazo, descumprindo o contrato nº 264/2019;

Ciente da mensagem enviada pelo fiscal de contrato em data de 17 de dezembro de 2019;

Ciente da necessidade de solicitações de esclarecimentos do responsável pelo Setor de Licitações e Contratos;

Ciente de que as penalidades contratuais precisam ser suficientes para reparar o dano e pedagógicas para evitar a reincidência, sem, contudo, demandar o enriquecimento sem causa do Erário ou exaurir as atividades da empresa;

DECIDO:

1. Pela rescisão unilateral do contrato nº 264/2019, ante a inexecução do contrato.

2. Aplico em desfavor da Notificada a pena de 01 (um) ano de suspensão do Direito de licitar e contratar com o Município de Alpestre-RS, nos termos da cláusula sexta, reduzindo-se a pena pelo princípio da razoabilidade e proporcionalidade, já que na aplicação do direito, é razoável presumir que as pessoas dizem a verdade e agem de boa-fé, ao invés de mentir e agir de má-fé.

3. Deixo de aplicar a multa pelos esclarecimentos prestado pela empresa em data de 26 de dezembro de 2019.

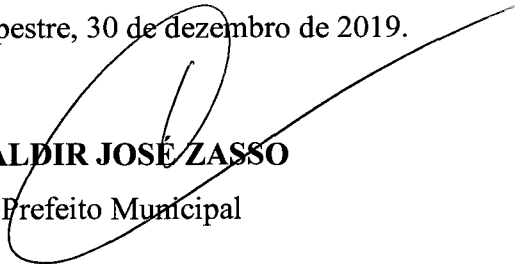
4. Intime-se a interessada, para querendo apresentar defesa.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

5. Remeta-se o procedimento ao Setor de Licitações e Contratos, para publicação do Termo de Rescisão Unilateral de contrato.

Alpestre, 30 de dezembro de 2019.


VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

Ciente em ____ / ____ / ____

Empresa: **PEMAC COMÉRCIO DE MÁQUINAS SANTA LUZIA LTDA**, com sede na Rua Brasília, nº 152, Bairro Fey, Carazinho/RS, sob o CNPJ n.º 90.966.391/0001-96 neste ato representada por seu representante legal, Sr. VOLNEI BRIZOLA MACHADO.